



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

— GOV. CELSO RAMOS —

S. C

LEI Nº 287/90

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A INSTI  
TUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador  
Celso Ramos, faz sabaer a todos os habitantes deste Município que  
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente a partir do mes de julho até dezembro de 1990, o valor correspondente a um piso salarial da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, mais os encargos previdenciários correspondentes e despesas com rescisão contratual caso venha ocorrer ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Celso Ramos.
- Art. 2º - Os recursos transferidos na forma do artigo 1º desta Lei serão destinados a contratação de pessoal pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Celso Ramos.
- Art. 3º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Celso Ramos deverá prestar contas de cada parcela transferida até 30 dias após o recebimento, na forma estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § Único - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará no imediato cancelamento das transferências, sem prejuízo das penalidades legais.
- Art. 4º - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por conta do Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo:
- |  |                 |
|--|-----------------|
| 08- ENCARGOS GERAIS                        |                 |
| 04181112.015-Transferencias Financeiras do |                 |
| Sindicato Rural                            | Cr\$ 100.000,00 |
| 3.2.3.0 - Transf.a Inst. Privadas          | Cr\$ 100.000,00 |
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 09 de julho de 1990.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES  
Prefeito Municipal.